

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behrcom a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

**Autor:** Deputado PAULO PIMENTA

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.122, de 2018, do Deputado Paulo Pimenta, almeja denominar *Viaduto Carlos Renan Kurtz* obra de arte rodoviária localizada em Santa Maria. Argumenta o proponente que intenta "prestar justa e merecida homenagem" ao cidadão, cuja longa carreira política, iniciada na década de 1960, percorre o Regime Militar, pelo qual foi perseguido, e a redemocratização.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), bem como de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (art. 54 RICD).

A CVT, seguindo voto do relator Deputado Afonso Hamm, aprovou o projeto, com emenda sobre a ementa.

Na CCULT, onde relatei a proposição, aprovou-se o projeto e a emenda da CVT.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2026-3358



## II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno, art. 32, inciso IV, alínea “a”, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei e da emenda aprovada pela CVT.

No que se refere à constitucionalidade formal da proposição, foram observadas as prescrições constitucionais, uma vez que, dado o aspecto fático fixado por Comissão anterior, se trata de projeto de lei que nomeia parte de rodovia federal, portanto de competência da União. A matéria é atribuição do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Pertence ao campo da iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*), não incidindo a proposição no rol de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, §1º).

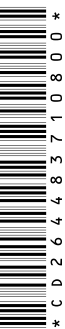
Quanto à constitucionalidade material, verificamos que não há violação de princípios, tampouco de normas da Constituição Federal.

A proposição não padece de problemas em relação à juridicidade.

A respeito da técnica legislativa, constatamos que a proposição, em regra, observa os ditames da Lei Complementar nº 95. Alguns ajustes, todavia, fazem-se necessários, de forma que oferecemos emendas a respeito. Destacamos que, uma vez que é a rodovia federal que leva à criação da proposição, é ela que deve figurar inicialmente no texto.

Ante o exposto, observadas as ressalvas aqui expostas, encaminhadas nas formas das emendas que apresentamos, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.122, de 2018, com emenda, e da Emenda nº 1 da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda.

É o voto.



Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

2026-3358

Apresentação: 06/05/2026 16:07:07.280 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 10122/2018

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264483710800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018**

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behr com a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

**EMENDA Nº 1**

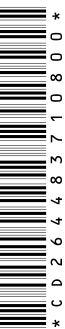
Redija-se o art. 1º do projeto da seguinte forma:

Art. 1º O viaduto localizado no entroncamento da Rodovia BR-158 com as Avenidas Diácono João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, fazendo divisa entre os Bairros Km 3 e Cerrito, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, recebe a denominação "Viaduto Carlos Renan Kurtz".

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

2026-3358



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behr com a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

#### SUBEMENDA Nº 1

Redija-se a ementa da seguinte forma:

Denomina "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Rodovia BR-158 com as Avenidas Diácono João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, entre os Bairros Km 3 e Cerrito, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

2026-3358

